

058. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0000714-28.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 3 VARA CIVEL Ação: 0011633-39.2015.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00007346 - AGTE: CONDOMÍNIO PARQUE DAS PALMEIRAS II ADVOGADO: LUIZ VICTOR MONTEIRO ALVES OAB/RJ-086568 AGDO: ÁGUAS DO PARAÍBA S/A ADVOGADO: FREDERICO GONCALVES RIBEIRO NETO OAB/RJ-093787 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: Agravo de instrumento em face de decisão que não apreciou pedido de inversão de ônus da prova, por entender o julgador não haver matéria de fato pendente de prova. Inexistindo matéria de fato, não há que se falar em prova, afastando-se assim a pretensão de inversão do ônus da prova. Inversão do ônus da prova que somente se faz necessária quanto existente matéria fática a ser apreciada. Os pedidos do agravante delimitam a matéria como unicamente de direito. Recurso desprovido. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

059. APELAÇÃO 0512826-71.2015.8.19.0001 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 46 VARA CIVEL Ação: 0512826-71.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00700392 - APELANTE: POSTAL SAUDE CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS OAB/MG-074659 APELADO: GERALDINA DA SILVA AMARAL ADVOGADO: ROSIMAR DA SILVA ALMEIDA OAB/RJ-083994 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: Apelação. Seguro Saúde. Recusa em autorização de materiais necessários para procedimento cirúrgico de Implante de Válvula Aórtica Transcatereter. Alegação de que o procedimento não consta no rol da ANS, além de não ser coberto pelo plano. Sentença de parcial procedência confirmando os efeitos da tutela, bem como condenando a ré em compensar os danos morais fixados em R\$ 15.000,00. Apelação da ré com pretensão de reforma para julgar improcedente os pedidos. Negativa quanto aos materiais que não prospera. Prescrição do médico assistente que indicava a necessidade de realização do procedimento. Rol da ANS que não é taxativo. Gravidade da doença, recusa ilegal e necessidade de obter a autorização via judicial que justifica a condenação da parte ré a pagar indenização a título de danos morais. Dano Moral arbitrado com moderação e prudência e em conformidade com o princípio da proporcionalidade bem como observou o caráter punitivo-pedagógico de que deve se revestir a mesma, bem como se coaduna com valores fixados em casos análogos. Incidência do verbete sumular nº 343 TJ/RJ. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

060. APELAÇÃO 0471437-48.2011.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 22 VARA CIVEL Ação: 0471437-48.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00629956 - APELANTE: PEREIRA DE CARVALHO E MONTEIRO GALVÃO ADVOGADOS ADVOGADO: LUIS ALFREDO MONTEIRO GALVÃO OAB/RJ-147048 ADVOGADO: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO OAB/RJ-147061 APELANTE: RECREIO VEICULOS S A ADVOGADO: CARLOS MAGNO AMARAL OLIVEIRA OAB/RJ-088760 APELANTE: WALDECK EUSTAQUIO RAMOS (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: FELIPE PEPE MACHADO OAB/RJ-152056 APELADO: WALDECK EUSTAQUIO RAMOS ADVOGADO: FELIPE PEPE MACHADO OAB/RJ-152056 APELADO: RECREIO VEICULOS S A ADVOGADO: CARLOS MAGNO AMARAL OLIVEIRA OAB/RJ-088760 APELADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA ADVOGADO: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO OAB/RJ-147061 ADVOGADO: LUIS ALFREDO MONTEIRO GALVÃO OAB/RJ-147048 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: Embargos de declaração, opostos por Pereira de Carvalho e Monteiro Galvão Advogados pretendendo sanar a omissão quanto a apreciação da preliminar de não conhecimento do recurso interposto na forma adesiva pela parte autora porquanto interposto, adesivamente, a um recurso interposto pela Sociedade de Advogados, na qualidade de terceiro interessado. Embargos de declaração do réu, Recreio Veículos arguindo necessidade de ser aclarado o acórdão quanto a sua condenação, afirmando inexistir vício no veículo e sim no acessório o que não tornou o produto impróprio para o uso. Requer seja sanada a omissão quanto à substituição a ser procedida mediante o repasse ao autor dos ônus decorrentes da depreciação do veículo pelo uso regular por vários meses. Embargos da Recreio: Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Inconformismo do réu que se dirige ao mérito do decidido, suscitando matéria que foi ventilada no acórdão proferido. Matéria apreciada. Não há que se falar em prequestionamento porque os Tribunais Superiores consideram-no presente quando enfrentada pelo julgador a questão jurídica suscitada, não exigindo menção a dispositivos legais expressos. Adoção da teoria da substanciação. Embargos da Sociedade de Advogados, terceiro interessado, acolhido. Tese quanto ao conhecimento do recurso adesivo que restou omissa. Omissão sanada. Recurso adesivo do autor conhecido posto que mero erro material contido na peça recursal. Recurso adesivo que foi na verdade interposto por força do recurso do réu, e não do terceiro. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECREIO VEÍCULOS REJEITADOS. EMBARGOS DE PEREIRA DE CARVALHO, ACOLHIDOS, SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DA RECREIO E ACOLHERAM-SE OS EMBARGOS DA PEREIRA DE CARVALHO, PARA SANAR A OMISSÃO, SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

061. APELAÇÃO 0437314-53.2013.8.19.0001 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 26 VARA CIVEL Ação: 0437314-53.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00032400 - APELANTE: MANOEL ALVES DE SOUZA ADVOGADO: ANDRÉ DA SILVA PELLEGRINI OAB/RJ-187879 ADVOGADO: SASHA CRISTINA SOUSA MELO OAB/RJ-204390 APELADO: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB/RJ-110501 ADVOGADO: PATRÍCIA SHIMA OAB/RJ-125212 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: APELAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. INTERRUPTÃO INDEVIDA DO SERVIÇO. Autor que afirma que teve o serviço de Tv por assinatura interrompido mesmo estando em dia com o pagamento das faturas. Sentença de improcedência. Apelação da parte autora com pretensão de reforma. Interrupção do serviço. Ausência de prova de pagamento das faturas. Ônus da parte autora de comprovar na integralidade a quitação das faturas. Autor que não fez prova dos fatos constitutivos do Direito. Inversão do ônus da prova que não isenta o autor de fazer prova mínima dos fatos alegados. Sentença mantida. Recurso desprovido. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

062. APELAÇÃO 0130497-09.2014.8.19.0002 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITERÓI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0130497-09.2014.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00009488 - APELANTE: JORGE LUIZ RIGONI MARQUES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 ADVOGADO: JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB/RJ-186878 APELADO: MUNICIPIO DE NITERÓI PROC. MUNIC.: RODRIGO BOTELHO KANTO **Relator: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Embargos à execução fiscal objetivando desconstituir débitos de IPTU e TLC relativos aos exercícios de 1999 a 2008, alegando, em síntese, a prescrição dos créditos tributários. Sentença de improcedência dos Embargos. Manutenção da Sentença. Não há em apenso correspondentes executivos fiscais e CDA's, de débitos relativos aos exercícios de 1999, 2000, 2001,